



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

CONTROADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO:** 2021.02.00006P  
**INTERESSADO:** JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE  
**RELATÓRIO:** N.º 008/2021

Protocolo nº 2825/2021  
Data 24/05/2021  
Hora 09:15  
Ledaíni dos Santos

**BREVE RELATO:**

O Sr. **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA**, servidor efetivo no cargo de **VIGILANTE**, com matrícula sob o nº 488, nível "12", classe "A", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, requereu desta instituição (BARRA – PREVI), a sua APOSENTADORIA POR IDADE, conforme o processo administrativo do BARRA-PREVI, nº **2021.02.00006P**, apresentando os devidos documentos conforme os próximos parágrafos.

Desta forma, juntados aos autos os documentos pessoais do (a) segurado (a), como segue:

1. Requerimento do servidor como requisitos de manifestação de vontade própria para se aposentar,
2. Cópia do RG nº 0373205-3, SSP/MT, e CPF nº 142157051-34, Ato Concessório (portaria 047/2021), contendo a qualificação civil do servidor, qualificação profissional, período do tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente página 03 e 04 dos autos;
3. Cópia da publicação do ato Concessório (portaria 047/2021), na Imprensa Oficial, página 04 dos autos.

Assim, o Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Histórico Funcional, comprovando o ingresso do servidor no serviço público municipal,

  
Aliandro Piovezan Gomes  
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
Cuidando de nosso gente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

tomando posse na data de 02/02/1998 através do decreto municipal nº 458/98, de 15 de janeiro de 1998.

Atualmente o salário base do servidor supracitado de acordo com o cargo e enquadramento é de R\$ 1.456,62 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR IDADE, amparado pelo Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal 1.554/2005, de 04 de julho de 2005, os valores foram apurados pela planilha de cálculo.

Observando as documentações dos autos, pode ser verificado que o servidor preenche os requisitos previstos no art. 12, inciso III, alínea "b" da lei municipal nº 1.554 de 04 de julho de 2005, na qual, dispõe sobre os requisitos de concessão de benefício pleiteado, assim, como segue:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI serão aposentados:

{...}

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

{...}

b) **sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**

Neste sentido, encontra-se acostado aos autos a certidão para fins de aposentadoria ou pensão emitidos pela BARRA – PREVI desta municipalidade, onde foi aproveitado o tempo de contribuição num total de **23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias, totalizando 8.460 dias líquidos,** junto ao do município de Barra do Bugres-MT, contado para fins de aposentadoria para a mesma.

  
Aliandro Piovezan Gomes  
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

Desta forma, a Controladoria Geral de Controle Interno opina favorável à aposentadoria por idade do (a) Sr. (a) **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA**, pois, não foi encontrado nada que desabona os direitos adquiridos para aposentadoria da mesma.

É o Parecer Técnico, **Salvo Melhor Juízo**.

Barra do Bugres, 24 de maio de 2021.

  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
**Controlador Interno**

  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
*Cuidando de nossa gente.*

INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e termino no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 07
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	08
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	09 A 10
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	11
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	12 A 16
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	17
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	18
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	19
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	20 A 22
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	23
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	24
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	25
18	Decisão Judicial quando for o caso.	26
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria – anexo I	27
20	Ofício do Controle Interno	



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres  
BARRA PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social

**OFÍCIO N.º 047/BARRA-PREVI/2021.**

Barra do Bugres/MT, 16 de abril de 2021.

**CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333**

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –  
BARRA-PREVI**


**SERVIDOR: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º. **2021.02.00006P**, de **Aposentadoria por Idade** em favor do servidor Sr. **João Batista de Figueiredo Lira**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
**OSÉ EPIETANIO BRAGA**  
**Diretor Executivo do BARRA-PREVI**  
RG n.º: 091.907 SSP/MT  
CPF n.º: 142.190.421-62  
Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:**

**GUILHERME ANTONIO MALUF.**

**M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

PRAÇA ANGELO MASSON, 1000 - CENTRO - BARRA DO BUGRES - MT  
TEL. 6533612134 - FAX 6533612134 - CEP: 78390-000





## REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

**JOSE EPIFANIO BRAGA**

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA, CASADO(A), portador(a) do RG n.º 0373205-3 e do CPF n.º 142.157.051-34, residente e domiciliado(a) a , Rua Tupi, n.º72 - Maracanã, - BARRA DO BUGRES/MT, servidor(a) EFETIVO, no cargo VIGILANTE, lotado(a) no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, devidamente matriculado(a) sob o n.º 100592, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Idade**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 17 de Março de 2021.

*JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA*  
JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA

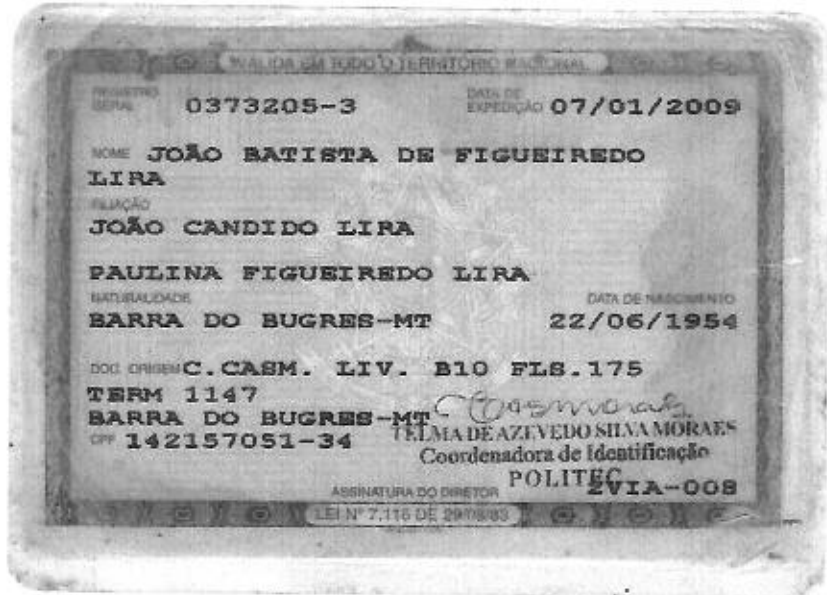
**REQUERENTE**





JOÃO BATISTA DE F. LIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REGISTRO GERAL 0373205-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/01/2009

NOME JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA

FILIAÇÃO JOÃO CANDIDO LIRA

PAULINA FIGUEIREDO LIRA

NATURALIDADE BARRA DO BUGRES-MT DATA DE NASCIMENTO 22/06/1954

DOC. CRIMEM C. CASM. LIV. B10 FLS. 175

TERM 1147 BARRA DO BUGRES-MT  
CPF 142157051-34

*Telma de Azevedo Silva Moraes*  
TELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES  
Coordenadora de Identificação  
POLITEC

ASSINATURA DO DIRETOR 2VIA-008  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

FL  
03



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 047/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. **João Batista de Figueiredo Lira.**”

O **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de junho de 2005, que rege a previdência municipal, Anexo da lei complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal n.º 2.414/2020 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **João Batista de Figueiredo Lira**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0373205-3 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 142.157.051-34, servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “A”, Nível “12”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 488, contando com 23 (Vinte e Três) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcional ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo, do BARRA-PREVI, n.º 2021.02.00006P, a partir da data de 02/04/2021 até posterior deliberação.


**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 02 de abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 16 de abril de 2021.

**JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA**  
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

  
**Divino Henrique Rodrigues dos Santos**  
Prefeito Municipal



substituir a Conselheira **GLÁUCIA MARQUES FONTE**, no período de gozo de férias a contar de **21/04/2021 a 20/05/2021**.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2021.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°:11/2021 – SRP**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia **06/05/2021 às 08h00min**, estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n°:11/2021 –REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site [www.barradobugres.mt.gov.br/sic](http://www.barradobugres.mt.gov.br/sic), via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 23 de abril de 2021.

**EDIRLEI SOARES DA COSTA**

Pregoeiro

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BARRA DO BUGRES  
PORTARIA N°047/2021**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. **João Batista de Figueiredo Lira**."

O **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de junho de 2005, que rege a previdência municipal, Anexo da lei complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal n.º 2.414/2020 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **João Batista de Figueiredo Lira**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0373205-3 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 142.157.051-34, servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "12", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 488, contando com 23 (Vinte e Três) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcional ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo, do BARRA-PREVI, n.º **2021.02.00006P**, a partir da data de 02/04/2021 até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 02 de abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 16 de abril de 2021.

**JOSÉ EPIFANIO BRAGA**

**Diretor Executivo do BARRA-PREVI**

Homologo:

**Divino Henrique Rodrigues dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RESOLUÇÃO N.º 003/CMAS/2021**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2020 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** de Barra do Bugres – MT, reunidos em reunião ordinária na data do dia **22 de abril de 2021**, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida das Nações n.º 400 – Bairro Maracanã (Sala dos Conselhos), **ata n.º 05/CMAS/2021**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040/96 de agosto de 1996.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social 2020 do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE**

**SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA**

Presidente CMAS

Barra do Bugres - MT

Gestão 2021/2023

Barra do Bugres-MT, 22 de abril de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RESOLUÇÃO N.º 004/CMAS/2021**

**DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO ANO 2020 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** de Barra do Bugres – MT, reunidos em reunião ordinária na data do dia **22 de abril de 2021**, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida das Nações n.º 400 – Bairro Maracanã (Sala dos Conselhos), **ata n.º 05/CMAS/2021**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040/96 de agosto de 1996.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art. 1º** - Aprovar a Reprogramação de Saldo do Cofinanciamento Federal do ano 2020 do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE**

**SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA**

Presidente CMAS

Barra do Bugres - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## CERTIDÃO

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre o Sr. **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 0373205-3 SJ/MT, C.P.F. Nº 142.157.051-34 e PIS/PASEP 1.208.381.983-9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Prestou Concurso Público Municipal em 16/11/1997, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 458/98, de 15/01/1998, onde tomou posse em 02/02/1998, no cargo de VIGILANTE, 40 Horas/Semanais, Nível 02, Classe 01, de Matrícula Funcional Nº 488, e que na data atual o mesmo é Efetivo, no Cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA, 40 Horas/Semanais, Nível 12, Classe A, conforme a Lei Complementar nº 052/2013 e Lei Municipal nº 2.414/2020, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de R\$ 1.456,62= (hum mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.

Certifico ainda, que o servidor não teve nenhum registro de suspensões no período de admissão até a data atual, porém teve 03 (três) faltas injustificadas nos meses de 05/2006 e 02/2017, conforme relatório em anexo, o mesmo é filiado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Barra do Bugres-MT, 14 de abril de 2021.

Praça Ângelo Masson, 1000  
Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

*Andrea dos Santos Castro*  
Andrea dos Santos Castro  
Diretora de Recursos Humanos

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000  
Email: [peessoal@barradobugres.mt.gov.br](mailto:peessoal@barradobugres.mt.gov.br) Fone: (65)3361-1921/1922

*Alessandra dos Santos Castro*  
Secretária Barra Previ  
CPF 616 495 881-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
Cuidando de nossa gente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**MATO GROSSO**

Tipo da Folha: Todas as Folhas  
Relatório de Ganho e Desconto

Referência: 2021/04

Data.: 14/04/2021  
Hora.: 08:53:53  
Página.: 1

Ordem	Código Nome Funcionário	Cód. Cargo	Cód Histórico	Quant.	Valor
<b>Período: 2016/05</b>					
1	488 JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA	48 AGENTE DE VIGILANCIA (GERAL)	108 FALTAS	2,00	75,56
				<b>Total da Competência:</b>	<b>2,00 75,56</b>
<b>Período: 2017/02</b>					
2	488 JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA	48 AGENTE DE VIGILANCIA (GERAL)	108 FALTAS	1,00	38,72
				<b>Total da Competência:</b>	<b>1,00 38,72</b>
				<b>Total Geral ....:</b>	<b>3,00 114,28</b>

Andrea dos Santos Castro  
Diretora de Recursos Humanos





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## TERMO DE POSSE

Aos **02 (Dois)** Dias do mês de **Fevereiro** de **1.998**, às 08:00 horas, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situada à Praça Ângelo Masson, 1.000, neste município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Luiz Pereira, toma posse do Cargo de **Vigilante** Nível **02**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o (a) Sr. (a) **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA**, nomeado(a) conforme o Decreto Nº: **458/98**, de **15 de Janeiro de 1.998**, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo/Função, fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu Ataíde Alves de Oliveira, lavrei esse Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado(a) e pela autoridade competente.

Barra do Bugres-MT, 02 de Fevereiro de 1.998.

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA  
COMPROMISSADO (A)

*Arnaldo*  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Praça Angelo Masson, nº 1000 - Centro - Fones: (065) 761-1921/761-1922





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI

**CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO**

**I - DADOS PESSOAIS:**

<b>ÓRGÃO:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		<b>CNPJ:</b> 03.507.522/0001-72		
<b>NOME DO SERVIDOR:</b> JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA		<b>DATA DA POSSE:</b> 02/02/1998	<b>ATO DE POSSE N.º:</b> TERMO DE POSSE	
<b>CARGO ATUAL:</b> AGENTE DE VIGILÂNCIA - 40 HS	<b>CLASSE:</b> A	<b>NÍVEL:</b> 12	<b>PADRÃO:</b> -	<b>REFERÊNCIA:</b> -
<b>LOTAÇÃO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				<b>DATA DO CÁLCULO:</b> 01/04/2021
<b>REGRA:</b> Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "b", da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005				

**II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):**

Período	Órgão	Tempo
02/02/1998 a 01/04/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	23 anos, 02 meses e 05 dias.
Dias Líquidos: 8.460		

**III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:**

Período	Motivo	Tempo
01/2006	FALTA INJUSTIFICADA	01 dia.
02/2017	FALTAS INJUSTIFICADAS	02 dias.
Dias Líquidos: (- 03)		

**IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:**

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

**V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:**

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

**VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)**

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

**VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):**

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------







ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI

Dias Líquidos:

VIII- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
TOTAL: 8.457dias, correspondendo há 23 Anos, 02 Meses e 02 Dias.		
Emitida Por:	De Acordo:	
Data: __/__/__.	Data: __/__/__.	
 Diretora de Recursos Humanos Diretora de Recursos Humanos	 Diretor Executivo do BARRA-PREVI	

**José Epifanio Braga**  
Diretor Exec. Barra do Bugres  
Portaria nº 152/2020

FL  
10  


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2021

SERVIDOR: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA – APOSENTADORIA POR IDADE

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 16 de abril de 2021.

  
José Epifanio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

FL  
21  
PT



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

**Processo:** 2021.02.00006P 01/04/2021  
**Segurado:** JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA  
**Cargo:** VIGILANTE **Nível:** 12 **Classe:** A **Padrão:**  
**Matrícula:** 000488  
**Órgão de Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR IDADE  
**Regra:** Aposentadoria por Idade - Redação EC 41/2003  
**Fundamentação Legal:** Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "b", da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

**Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento**

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.867/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo			
Composição	Lei	Percentual	Valor
SALÁRIO BASE	LEI COMPLEMENTAR N.º 049 DE 13 DE MAIO DE 2012		1.456,62
<b>Total</b>			<b>1.456,62</b>

Apuração do Cálculo		Valor
Título		
Valor Médio Apurado		(261301,77 / 224 ) = 1.166,53
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo		1456,62
<b>Valor Base para Cálculo do Benefício</b>		<b>1166,53</b>


Proventos Proporcionais	
<i>( 1166,53 / 12775 ) * 8457 = 772,24</i>	
<i>Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --&gt; 327,76</i>	
Tempo de Contribuição	8457 (23 Anos, 2 Meses e 2 Dias)
Valor do Provento Apurado	772,24
Complemento Constitucional	327,76
<b>Valor do Provento</b>	<b>1.100,00</b>

Observações:

Documento elaborado por:

365

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

  
JOSE EPIFANIO BRAGA  
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

**Processo:** 2021.02.00006P **Data Calculo:** 01/04/2021  
**Segurado:** JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA  
**Cargo:** VIGILANTE **Nível:** 12 **Classe:** A **Padrão:**  
**Matrícula:** 000488  
**Órgão de Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR IDADE  
**Regra:** Aposentadoria por Idade - Redação EC 41/2003  
**Fundamentação Legal:** Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "b", da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

**Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento**

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

**Lista das Remunerações**

Qlde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qlde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qlde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
1	3/2021	1456,62	1,008600	1.469,15	45	7/2017	1237,95	1,172758	1.451,82	89	11/2013	885,00	1,512981	1.338,99
2	2/2021	1456,62	1,016871	1.481,19	46	8/2017	1237,95	1,169238	1.447,46	90	10/2013	885,00	1,522207	1.347,15
3	1/2021	1412,16	1,019616	1.439,86	47	5/2017	1353,49	1,173462	1.588,26	91	9/2013	885,00	1,526317	1.350,79
4	12/2020	1412,16	1,034502	1.460,88	48	4/2017	1237,95	1,174389	1.453,83	92	8/2013	885,00	1,528759	1.352,95
5	11/2020	1412,16	1,044330	1.474,76	49	3/2017	1237,95	1,178145	1.458,48	93	7/2013	885,00	1,528773	1.351,19
6	10/2020	1412,16	1,053625	1.487,89	50	2/2017	1238,95	1,180971	1.463,16	94	6/2013	778,87	1,531045	1.192,18
7	9/2020	1412,16	1,062790	1.500,83	51	1/2017	1133,42	1,185934	1.344,16	95	5/2013	778,87	1,536403	1.198,35
8	8/2020	1412,16	1,066617	1.506,23	52	12/2016	1133,42	1,187594	1.346,04	96	4/2013	778,87	1,545470	1.203,41
9	7/2020	1412,16	1,071310	1.512,86	53	11/2016	1133,42	1,188423	1.346,98	97	3/2013	778,87	1,554745	1.210,63
10	6/2020	1412,16	1,074525	1.517,40	54	10/2016	1133,42	1,190446	1.349,28	98	2/2013	730,25	1,562829	1.141,28
11	5/2020	1412,16	1,071838	1.513,61	55	9/2016	1133,42	1,191399	1.350,36	99	1/2013	711,89	1,577205	1.122,48
12	4/2020	1412,16	1,089373	1.510,13	56	8/2016	1133,42	1,195089	1.354,54	100	12/2012	711,89	1,588879	1.120,79
13	3/2020	2053,81	1,071298	2.200,24	57	7/2016	1133,42	1,202739	1.363,21	101	11/2012	711,89	1,597458	1.136,89
14	2/2020	1338,54	1,073120	1.436,41	58	6/2016	1133,42	1,208393	1.369,62	102	10/2012	711,89	1,609801	1.144,97
15	1/2020	1338,54	1,075158	1.439,14	59	5/2016	1057,85	1,220234	1.290,84	103	9/2012	711,89	1,618935	1.152,18
16	12/2019	1338,54	1,088276	1.456,70	60	4/2016	1290,66	1,228044	1.584,99	104	8/2012	711,89	1,626221	1.157,37
17	11/2019	1338,54	1,094151	1.464,56	61	3/2016	1178,78	1,233445	1.453,84	105	7/2012	711,89	1,633213	1.162,34
18	10/2019	1338,54	1,094589	1.465,15	62	2/2016	1039,84	1,245168	1.294,77	106	6/2012	711,89	1,637462	1.165,37
19	9/2019	1338,54	1,094040	1.464,42	63	1/2016	1039,84	1,263967	1.314,32	107	5/2012	711,89	1,646487	1.171,77
20	8/2019	1338,54	1,095354	1.466,18	64	12/2015	1039,84	1,275339	1.326,15	108	4/2012	678,06	1,658999	1.123,54
21	7/2019	1338,54	1,096451	1.467,64	65	11/2015	1039,84	1,289500	1.340,87	109	3/2012	678,06	1,659986	1.125,57
22	6/2019	1969,14	1,096561	2.049,63	66	10/2015	1039,84	1,299429	1.351,20	110	2/2012	678,06	1,666460	1.129,96
23	5/2019	1338,54	1,098205	1.489,99	67	9/2015	1039,84	1,308051	1.359,08	111	1/2012	678,06	1,674960	1.135,72
24	4/2019	1338,54	1,104795	1.478,81	68	8/2015	1039,84	1,309322	1.361,49	112	12/2011	678,06	1,683498	1.141,51
25	3/2019	1338,54	1,113302	1.490,20	69	7/2015	1039,84	1,318915	1.369,38	113	11/2011	678,06	1,693096	1.148,02
26	2/2019	1294,15	1,119313	1.448,56	70	6/2015	1039,84	1,327058	1.379,93	114	10/2011	678,06	1,698514	1.151,68
27	1/2019	1263,58	1,123343	1.419,43	71	5/2015	1039,84	1,340192	1.393,59	115	9/2011	678,06	1,706154	1.156,87
28	12/2018	1263,58	1,124915	1.421,42	72	4/2015	965,49	1,349708	1.303,13	116	8/2011	678,06	1,713322	1.161,74
29	11/2018	1263,58	1,122102	1.417,87	73	3/2015	965,49	1,370086	1.322,80	117	7/2011	678,06	1,713322	1.161,74
30	10/2018	1263,58	1,126589	1.423,54	74	2/2015	965,49	1,385980	1.338,15	118	6/2011	678,06	1,717089	1.164,29
31	9/2018	1263,58	1,129970	1.427,81	75	1/2015	941,55	1,406492	1.324,28	119	5/2011	678,06	1,726878	1.170,93
32	8/2018	1568,23	1,129970	1.772,05	76	12/2014	941,55	1,415213	1.332,49	120	4/2011	637,27	1,739314	1.108,41
33	7/2018	1263,58	1,132797	1.431,38	77	11/2014	941,55	1,422716	1.339,58	121	3/2011	637,27	1,750794	1.115,73
34	6/2018	1263,58	1,148997	1.451,85	78	10/2014	941,55	1,428121	1.344,63	122	2/2011	637,27	1,760247	1.121,75
35	5/2018	1263,58	1,153935	1.458,09	79	9/2014	941,55	1,435117	1.351,23	123	1/2011	620,65	1,778794	1.102,77
36	4/2018	1263,58	1,166360	1.481,15	80	8/2014	941,55	1,437702	1.353,67	124	12/2010	620,65	1,787452	1.109,38
37	3/2018	1263,58	1,167168	1.462,17	81	7/2014	960,40	1,439670	1.382,56	125	11/2010	620,65	1,805962	1.120,81
38	2/2018	1237,95	1,159253	1.435,10	82	6/2014	960,40	1,443311	1.386,18	126	10/2010	620,65	1,822482	1.131,12
39	1/2018	1237,95	1,161918	1.438,40	83	5/2014	885,00	1,451972	1.285,00	127	9/2010	620,65	1,832322	1.137,23
40	12/2017	1237,95	1,164937	1.442,13	84	4/2014	885,00	1,463301	1.295,02	128	8/2010	620,65	1,831039	1.136,43
41	11/2017	1237,95	1,167034	1.444,73	85	3/2014	885,00	1,475299	1.305,64	129	7/2010	620,65	1,829758	1.135,84
42	10/2017	1237,95	1,171355	1.450,08	86	2/2014	885,00	1,484742	1.314,00	130	6/2010	620,65	1,827745	1.134,39
43	9/2017	1237,95	1,171119	1.449,79	87	1/2014	885,00	1,494093	1.322,27	131	5/2010	620,65	1,835601	1.139,27
44	8/2017	1237,95	1,170769	1.449,35	88	12/2013	885,00	1,504851	1.331,79	132	4/2010	589,30	1,849003	1.087,77







ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Lista das 80% Maiores Remunerações

Qtd	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtd	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtd	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
1	3/2020	2053,81	1,071298	2.200,24	60	7/2018	1133,42	1,202739	1.363,21	119	5/2010	620,65	1,858601	1.139,27
2	6/2019	1869,14	1,086561	2.048,63	61	8/2015	1039,84	1,309322	1.361,49	120	5/2009	588,30	1,836375	1.139,17
3	8/2018	1568,23	1,129970	1.772,05	62	9/2015	1039,84	1,306051	1.358,08	121	9/2010	620,65	1,832322	1.137,23
4	6/2002	472,36	3,362749	1.588,43	63	6/2016	1133,42	1,195088	1.354,54	122	11/2012	711,69	1,587458	1.136,89
5	5/2017	1353,49	1,173452	1.588,28	64	8/2014	941,55	1,437702	1.353,67	123	6/2010	620,65	1,831038	1.136,43
6	4/2016	1290,86	1,228044	1.584,98	65	8/2013	885,00	1,528759	1.352,95	124	1/2012	678,06	1,674980	1.135,72
7	6/2020	1412,16	1,074525	1.517,40	66	9/2014	941,55	1,435117	1.351,23	125	7/2010	620,65	1,829756	1.135,64
8	5/2020	1412,16	1,071838	1.513,61	67	10/2015	1039,84	1,299429	1.351,20	126	6/2010	620,65	1,827745	1.134,39
9	7/2020	1412,16	1,071310	1.512,86	68	7/2013	885,00	1,526773	1.351,19	127	6/2009	588,30	1,924823	1.132,37
10	4/2020	1412,16	1,069373	1.510,13	69	9/2013	885,00	1,526317	1.350,79	128	10/2010	620,65	1,822482	1.131,12
11	8/2020	1412,16	1,066617	1.506,23	70	9/2016	1133,42	1,191399	1.350,36	129	12/2012	711,69	1,588879	1.130,79
12	9/2020	1412,16	1,062790	1.500,83	71	10/2016	1133,42	1,190446	1.349,28	130	2/2012	678,06	1,868460	1.129,96
13	3/2019	1338,54	1,113302	1.490,20	72	10/2013	885,00	1,522207	1.347,15	131	7/2009	588,30	1,916788	1.127,83
14	10/2020	1412,16	1,053625	1.487,89	73	11/2016	1133,42	1,188423	1.346,98	132	3/2012	678,06	1,659986	1.125,57
15	2/2021	1456,62	1,018871	1.481,19	74	12/2016	1133,42	1,187594	1.346,04	133	8/2009	588,30	1,912371	1.125,05
16	4/2019	1336,54	1,104795	1.475,81	75	10/2014	941,55	1,428121	1.344,65	134	9/2009	588,30	1,910843	1.124,15
17	11/2020	1412,16	1,044330	1.474,76	76	1/2017	1133,42	1,185934	1.344,16	135	4/2012	678,06	1,656999	1.123,54
18	5/2019	1338,54	1,098205	1.469,99	77	11/2015	1039,84	1,289600	1.340,87	136	1/2013	711,69	1,577205	1.122,48
19	3/2021	1456,62	1,008600	1.469,15	78	11/2014	941,55	1,422716	1.339,56	137	10/2009	588,30	1,907790	1.122,35
20	7/2019	1338,54	1,096451	1.467,64	79	11/2013	885,00	1,512991	1.338,99	138	2/2011	637,27	1,760247	1.121,75
21	8/2019	1338,54	1,095354	1.466,18	80	2/2015	965,49	1,385980	1.338,15	139	11/2010	620,65	1,805862	1.120,81
22	10/2019	1338,54	1,094589	1.465,15	81	12/1997	257,00	5,188489	1.333,70	140	11/2009	588,30	1,903224	1.119,67
23	11/2019	1338,54	1,094151	1.464,58	82	12/2014	941,55	1,415213	1.332,49	141	3/2011	637,27	1,750794	1.115,73
24	9/2019	1338,54	1,094040	1.464,42	83	12/2013	885,00	1,504851	1.331,79	142	12/2009	588,30	1,896205	1.115,54
25	2/2017	1238,95	1,180971	1.463,16	84	12/2015	1039,84	1,275339	1.328,15	143	1/2010	588,30	1,891662	1.112,86
26	3/2018	1263,58	1,157188	1.462,17	85	1/2015	941,55	1,406492	1.324,28	144	12/2010	620,65	1,787452	1.109,38
27	4/2018	1263,58	1,156360	1.461,15	86	3/2015	965,49	1,370086	1.322,80	145	4/2011	637,27	1,739314	1.108,41
28	12/2020	1412,16	1,034502	1.460,88	87	1/2014	885,00	1,494093	1.322,27	146	2/2010	588,30	1,875165	1.103,16
29	3/2017	1237,95	1,178145	1.458,48	88	1/2016	1039,84	1,263987	1.314,32	147	1/2011	620,65	1,776794	1.102,77
30	5/2018	1263,58	1,153935	1.458,09	89	2/2014	885,00	1,484742	1.314,00	148	3/2010	588,30	1,862128	1.095,49
31	12/2019	1338,54	1,088276	1.456,70	90	3/2014	885,00	1,475299	1.310,64	149	5/2008	532,60	2,049183	1.091,39
32	3/2018	1178,76	1,233445	1.453,94	91	4/2015	965,49	1,349708	1.303,13	150	5/2007	502,45	2,170761	1.090,70
33	4/2017	1237,95	1,174389	1.453,83	92	4/2014	885,00	1,463301	1.295,02	151	6/2007	502,45	2,165130	1.087,87
34	6/2018	1263,58	1,148997	1.451,85	93	2/2016	1039,84	1,245166	1.294,77	152	4/2010	588,30	1,849003	1.087,77
35	7/2017	1237,95	1,172758	1.451,82	94	5/2016	1057,86	1,220234	1.290,84	153	6/2008	532,60	2,029701	1.081,02
36	10/2017	1237,95	1,171355	1.450,08	95	5/2014	885,00	1,451972	1.285,00	154	2/2009	547,25	1,958963	1.070,95
37	9/2017	1237,95	1,171119	1.449,79	96	9/2005	530,82	2,308078	1.224,11	155	3/2009	547,25	1,930914	1.067,64
38	8/2017	1237,95	1,170789	1.449,35	97	10/2005	530,82	2,302625	1.222,28	156	4/2009	547,25	1,847020	1.065,51
39	2/2019	1294,15	1,119313	1.448,56	98	11/2005	530,82	2,289351	1.215,23	157	1/2008	502,45	2,097762	1.054,02
40	6/2017	1237,95	1,169236	1.447,46	99	3/2013	778,67	1,554745	1.210,63	158	1/2009	532,60	1,869489	1.048,95
41	11/2017	1237,95	1,167034	1.444,73	100	12/2005	530,82	2,277049	1.208,70	159	2/2008	502,45	2,083387	1.046,80
42	12/2017	1237,95	1,164937	1.442,13	101	4/2013	778,67	1,545470	1.203,41	160	3/2008	502,45	2,072816	1.041,49
43	1/2021	1412,16	1,019616	1.439,86	102	5/2013	778,67	1,536403	1.196,35	161	4/2008	502,45	2,062297	1.036,20
44	1/2020	1338,54	1,075158	1.439,14	103	6/2013	778,67	1,531045	1.192,18	162	2/2007	458,85	2,195163	1.007,25
45	1/2018	1237,95	1,181918	1.438,40	104	5/2012	711,69	1,646467	1.171,77	163	3/2007	458,85	2,185981	1.003,04
46	2/2020	1338,54	1,073120	1.436,41	105	5/2011	678,06	1,726878	1.170,93	164	4/2007	458,85	2,175401	998,54
47	2/2018	1237,95	1,159253	1.435,10	106	6/2012	711,69	1,637462	1.165,37	165	1/2007	448,22	2,205915	984,32
48	7/2018	1263,58	1,132797	1.431,38	107	6/2011	678,06	1,717089	1.164,29	166	1/2006	424,04	2,267981	961,71
49	9/2018	1263,58	1,128970	1.427,81	108	7/2012	711,69	1,633213	1.162,34	167	2/2006	424,04	2,259394	958,07
50	10/2018	1263,58	1,126589	1.423,54	109	7/2011	678,06	1,713322	1.161,74	168	3/2006	424,04	2,254211	955,88
51	12/2018	1263,58	1,124915	1.421,42	110	8/2011	678,06	1,713322	1.161,74	169	4/2006	424,04	2,248139	953,30
52	1/2019	1263,58	1,123343	1.419,43	111	8/2012	711,69	1,626221	1.157,37	170	5/2006	424,04	2,245446	952,16
53	11/2018	1263,58	1,122102	1.417,87	112	9/2011	678,06	1,706154	1.156,87	171	6/2006	424,04	2,242532	950,92
54	5/2015	1039,84	1,340182	1.383,59	113	9/2012	711,69	1,618935	1.152,18	172	2/1999	181,84	4,864040	902,66
55	6/2014	860,40	1,443311	1.386,16	114	10/2011	678,06	1,688514	1.151,69	173	5/1998	174,84	5,098228	890,00
56	7/2014	860,40	1,439570	1.382,56	115	11/2011	678,06	1,693096	1.148,02	174	6/1998	174,84	5,084534	887,96
57	6/2015	1039,84	1,327056	1.379,93	116	10/2012	711,69	1,608801	1.144,97	175	8/1998	174,84	5,070332	885,48
58	6/2016	1133,42	1,208393	1.369,62	117	12/2011	678,06	1,683498	1.141,51	176	1/1999	174,84	5,021130	876,89
59	7/2015	1039,84	1,316915	1.369,38	118	2/2013	730,25	1,582829	1.141,26	177	3/1999	181,84	4,753009	864,29

FL  
15  
Bato



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Code	Camp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
178	5/2004	286.18	2,473718	707,93
179	4/2004	286.18	2,483861	710,85
180	3/2004	286.18	2,498017	714,88
181	2/2004	286.18	2,507758	717,87
182	1/2004	286.18	2,527822	723,41
183	8/2003	286.18	2,809408	746,78
184	6/2003	286.18	2,586014	740,07
185	5/2003	240.00	2,568668	616,49
186	4/2003	240.00	2,579222	619,01
187	3/2003	238.18	2,622036	619,27
188	2/2003	238.18	2,663723	629,12
189	1/2003	238.18	2,721527	642,77
190	8/2002	236.18	3,238843	764,95
191	6/2002	472.36	3,362749	1.588,43
192	5/2002	236.18	3,400075	803,03
193	4/2002	236.18	3,423876	808,65
194	3/2002	225.71	3,427641	773,65
195	2/2002	225.71	3,433815	775,05
196	1/2002	221.53	3,440338	762,14
197	9/2001	214.05	3,568292	763,79
6	8/2001	214.05	3,679040	787,50
199	5/2001	214.05	3,695226	790,96
200	4/2001	214.05	3,736961	799,90
201	3/2001	214.05	3,766878	806,30
202	2/2001	214.01	3,779691	808,89
203	1/2001	210.01	3,798206	797,66
204	8/2000	210.01	3,953492	830,27
205	6/2000	210.01	4,080433	856,93
206	5/2000	189.20	4,107774	777,19
207	4/2000	189.20	4,113116	778,20
208	3/2000	189.20	4,120519	779,60
209	2/2000	189.84	4,128346	783,73
210	1/2000	181.84	4,170456	758,38
211	8/1999	181.84	4,540097	825,57
212	6/1999	181.84	4,659328	847,25
213	5/1999	181.84	4,659328	847,25
214	4/1999	181.84	4,660725	847,51
215	3/1999	181.84	4,753009	864,29
216	2/1999	181.84	4,964040	902,86
217	1/1999	174.64	5,021130	876,89
218	8/1998	174.64	5,070332	885,48
219	6/1998	174.64	5,084534	887,96
220	5/1998	174.64	5,096226	890,00
221	4/1998	166.32	5,096226	847,60
222	3/1998	166.32	5,107950	849,55
223	2/1998	166.32	5,108973	849,72
224	12/1997	257.00	5,189489	1.333,70

Total: 261.301,77





CNPJ: 03.507.522/0001-72  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
 SEC. MUN. DE SAUDE

**RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Folha Mensal  
 2021/04

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	C.B.O.	EMP.	DEPTO	SETOR	FL.
000488	JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA	517330	001	0005	05100	
CPF: 142.157.051-34	Data Admissão: 02/02/1998	AGENTE DE VIGILANCIA (GERAL)				
LOCAL: HOSPITAL MUNICIPAL						

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.456,62		
162	ADIC. INSALUBRIDADE 10%	30,00	145,66		
125	CONTR.SISPUMBB	0,00		14,57	
	B. PREVI	14,00		203,92	
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			1.602,28	218,49	
			<b>VALOR LÍQUIDO →</b>	<b>1.383,79</b>	
SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
1.456,62	203,92	0,00	1.398,36	1	1

**03.507.522/0001-72**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARRA DO BUGRES**  
 Praça Angêlo Masson, 1000  
 Centro  
 CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA  
 \_\_\_\_\_  
 DATA





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO.

FUNCIONÁRIO: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA - MATRÍCULA FUNCIONAL: 488

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA, NÍVEL 12 - CLASSE A.

ADMISSÃO: 01/04/1991.

MÊS	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
JAN	0,00	174,64	181,84	210,01	221,53	236,18	286,18	317,18
FEV	166,32	181,84	181,84	210,01	225,71	236,18	286,18	317,18
MAR	166,32	181,84	189,20	214,05	225,71	236,18	286,18	317,18
ABR	166,32	181,84	189,20	214,05	236,18	240,00	286,18	317,18
MAI	174,64	181,84	189,20	214,05	236,18	240,00	286,18	317,18
JUN	174,64	181,84	210,01	214,05	472,36	286,18	317,18	317,18
JUL	174,64	181,84	210,01	214,05	236,18	286,18	317,18	317,18
AGO	174,64	181,84	210,01	214,05	236,18	286,18	317,18	317,18
SET	174,64	181,84	210,01	221,53	236,18	286,18	317,18	530,82
OUT	174,64	181,84	210,01	221,53	236,18	286,18	317,18	530,82
NOV	174,64	181,84	210,01	221,53	236,18	286,18	317,18	530,82
DEZ	174,64	181,84	210,01	221,53	236,18	286,18	317,18	530,86

MÊS	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
JAN	424,04	446,22	502,45	532,60	588,30	620,65	678,06	711,69
FEV	424,04	458,85	502,45	547,25	588,30	637,27	678,06	730,25
MAR	424,04	458,85	502,45	547,25	588,30	637,27	678,06	778,67
ABR	424,04	458,85	502,45	547,25	588,30	637,27	678,06	778,67
MAI	424,04	502,45	532,60	588,30	620,65	678,06	711,69	778,67
JUN	424,04	502,45	532,60	588,30	620,65	678,06	711,69	778,67
JUL	424,04	502,45	532,60	588,30	620,65	678,06	711,69	885,00
AGO	424,04	502,45	532,60	588,30	620,65	678,06	711,69	885,00
SET	424,04	502,45	532,60	588,30	620,65	678,06	711,69	885,00
OUT	446,22	502,45	532,60	588,30	620,65	678,06	711,69	885,00
NOV	446,22	502,45	532,60	588,30	620,65	678,06	711,69	885,00
DEZ	446,22	502,45	532,60	588,30	620,65	678,06	711,69	885,00

MÊS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
JAN	885,00	941,55	1.039,84	1.133,42	1.237,95	1.263,58	1.338,54	1.412,16
FEV	885,00	965,49	1.039,84	1.238,95	1.237,95	1.294,15	1.338,54	1.456,62
MAR	885,00	965,49	1.178,76	1.237,95	1.263,58	1.338,54	2.053,81	1.456,62
ABR	885,00	965,49	1.290,66	1.237,95	1.263,58	1.338,54	1.412,16	1.456,62
MAI	885,00	1.039,84	1.057,86	1.353,49	1.263,58	1.338,54	1.412,16	0,00
JUN	960,40	1.039,84	1.133,42	1.237,95	1.263,58	1.869,14	1.412,16	0,00
JUL	960,40	1.039,84	1.133,42	1.237,95	1.263,58	1.338,54	1.412,16	0,00
AGO	941,55	1.039,84	1.133,42	1.237,95	1.568,23	1.338,54	1.412,16	0,00
SET	941,55	1.039,84	1.133,42	1.237,95	1.263,58	1.338,54	1.412,16	0,00
OUT	941,55	1.039,84	1.133,42	1.237,95	1.263,58	1.338,54	1.412,16	0,00
NOV	941,55	1.039,84	1.133,42	1.237,95	1.263,58	1.338,54	1.412,16	0,00
DEZ	941,55	1.039,84	1.133,42	1.237,95	1.263,58	1.338,54	1.412,16	0,00

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 14 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Prac. Angelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT

E-mail: [contato@barradobugres.mt.gov.br](mailto:contato@barradobugres.mt.gov.br)

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

*Andreas Santos Castro*

Andreas dos Santos Castro

Diretor de Recursos Humanos - CEP: 78.390-000

Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

---

**DECLARAÇÃO**

Eu, **João Batista de Figueiredo Lira**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0373205-3 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 142.157.051-34, servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "12", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 488, **DECLARO** para os devidos fins que tenho ciência da redução na minha remuneração que ocorrerá em virtude da minha inativação, **a título de proventos de Aposentadoria por Idade.**

Barra do Bugres/MT, 16 de abril de 2021.

*JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA*

João Batista de Figueiredo Lira  
Servidor

<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>2021.02.00006P</b>
<b>BENEFÍCIO:</b>	<b>APOSENTADORIA POR IDADE</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONCESSÃO DO BENEFÍCIO</b>
<b>SERVIDOR:</b>	<b>JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA</b>

**PARECER N.º 171/2021**

Trata-se de análise de requerimento do benefício de Aposentadoria por Idade formulado pelo servidor **Sr. João Batista de Figueiredo Lira**, efetivo no cargo de Agente de Vigilância – 40 horas, classe A, nível 12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres.

Os autos foram instruídos com a Certidão de Vida Funcional e Termo de posse onde consta que a servidora foi nomeada para ocupar o cargo de Vigilante. Posteriormente, fora enquadrada no cargo de Agente de Vigilância, conforme Lei nº 052/2013.

O processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais da requerente, podendo se verificar que na data da concessão o servidor possuía 66 (sessenta e seis) anos de idade.

Destarte, que em observância aos documentos do departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres anexo aos autos, contundo consta 03 (três) faltas injustificadas.

Diante da análise dos documentos acostados, na data da concessão do benefício, 01/04/2021, o requerente possuía o tempo total de contribuição de 8.457 (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete) dias líquidos, equivalente a 23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias.

É o breve relatório, passamos a opinar.



Destaca-se que o Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 1554 de 04/07/2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres - MT dispõe sobre os requisitos a concessão do benefício pleiteado, a saber:

**Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI serão aposentados:

**III** - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

**b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (grifo nosso).

O dispositivo em tela reproduz o apregoado no §1º inciso III, alínea "b", do art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento, está em perfeita harmonia com os dizeres da *Lex Fundamentalis*.

Os documentos pessoais apresentado pelo requerente, bem como o termo de posse e a certidão de vida funcional acostada aos autos, demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no inciso "III", alínea "b" do art. 40 da Constituição Federal, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.


Ressalta-se, que o cálculo dos proventos será elaborado **pela média aritmética simples**, de acordo com o estatuído no § 3º e § 17 do art. 40 da CF com redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 1º, da Lei n.º 10.887 de 18 de junho de 2004. **Não possui paridade**, portanto, o reajustamento dos proventos será realizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

**Isto posto**, e em conformidade com Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1554 de 04/07/2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município

de Barra do Bugres - MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por idade ao servidor **Sr. João Batista de Figueiredo Lira**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, dado o preenchimento dos requisitos legais.

**É o parecer. S.M.J.**

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2021

  
**Gisele Pavini Dourado**  
**OAB/MT nº 10.616**

**Consultora Jurídica – Agenda Assessoria**





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## DECLARAÇÃO

Eu, **João Batista de Figueiredo Lira**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0373205-3 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 142.157.051-34, servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "12", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 488, **declaro para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 16 de abril de 2021.

*JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA*  
**João Batista de Figueiredo Lira**  
Servidor





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES


**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria que o servidor Sr. **João Batista de Figueiredo Lira**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0373205-3 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 142.157.051-34, servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "12", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 488, **não responde a nenhum processo administrativo disciplinar nesta municipalidade.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 16 de abril de 2021.

  
**ANDREA DOS SANTOS CASTRO**  
**Diretor(a) do Departamento de Pessoal**

Andrea dos Santos Castro  
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2021

SERVIDOR: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA - APOSENTADORIA POR IDADE

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 16 de abril de 2021.

  
José Epifanio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2021

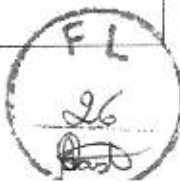
SERVIDOR: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO LIRA – APOSENTADORIA POR IDADE

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 16 de abril de 2021.

  
José Epifanio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA**

Eu, JORÃO BATISTA DE F. PIARA (nome do requerente),  
Portador do CPF nº 149157051-34 e RG nº 0373205-3, declaro, sob as penas  
Do art. 299 do Código Penal, que:

não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício:  Pensão  Aposentadoria

- Ente de origem:  Estadual  Municipal  Federal - Tipo de servidor:  Civil  
 Militar

- Data de início do benefício no outro regime: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria:  
\_\_\_\_\_

- Última remuneração bruta\*: R\$ \_\_\_\_\_ - Mês/ano: \_\_\_\_/\_\_\_\_

\*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: BARRA DO BUGRES Data: 28 10 2021

JORÃO BATISTA DE F. PIARA

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

